



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CES, CONSEA, CEDH

## MOÇÃO CONJUNTA

A mesa diretora do **Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES-RS)**, *ad referendum* de sua plenária, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94; o **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul (CONSEA)** no desempenho de sua função legal (art. 157, XII c/c art. 159, X e art. 198 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul; art. 2º, III da Lei Estadual nº 11.914, de 20 de maio de 2003; e o **Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS)**, órgão máximo do Sistema Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 14.481/2014, no exercício de suas competências legais que lhe são conferidas, em especial as previstas nos incisos IV e VIII do artigo 9º do mesmo diploma legal, aprovam **Moção Conjunta de repúdio à aprovação pela Câmara Federal do Projeto de Lei (PL) no 6.299/2002, também conhecido como Pacote do Veneno, e Moção de apoio à aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA), presente no PL 6.670/2016, senão vejamos,**

Considerando a recente aprovação pela Câmara Federal do Projeto de Lei (PL) no 6.299/2002, também conhecido como Pacote do Veneno, entregue no final de maio de 2018 ao Congresso Nacional, ignorando o posicionamento contrário embasado de inúmeras instituições científicas, entidades representantes do Sistema Público de Saúde, e de organizações da sociedade civil, entre elas, por exemplo, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Associação Brasileira de Agroecologia (ABA-Agroecologia), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Instituto Nacional do Câncer (INCA), Organização das Nações Unidas (ONU), Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e do Trabalho, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando que o Pacote do Veneno, em essência, reuniu diversos outros PLs que se encontravam tramitando no Congresso Nacional desde 1999 e prima pelos interesses econômicos do agronegócio em detrimento da defesa da saúde e do meio ambiente, inclusive substituindo o conceito de agrotóxico pelo de “pesticida”, uma tentativa de mascarar e encobrir a nocividade amplamente conhecida destas substâncias;

Considerando que este PL retira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) atribuições no processo de licenciamento e autorização ou proibição de uso, ampliando

CEDH-RS : [cedh@igualdade.rs.gov.br](mailto:cedh@igualdade.rs.gov.br)  
CONSEA-RS: [consea-rs@stas.rs.gov.br](mailto:consea-rs@stas.rs.gov.br)  
CES-RS: [ces@saude.rs.gov.br](mailto:ces@saude.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CES, CONSEA, CEDH

os poderes regulatórios do Ministério da Agricultura e retirando do Ministério da Saúde e do Meio Ambiente o poder de veto de agrotóxicos;

Considerando que, assim, a decisão final sobre a autorização de uso ou sobre a retirada de um agrotóxico passa a competir ao órgão que é responsável pela promoção e proteção da agricultura, o que enseja claro o conflito de interesses, ressaltando-se que a pressão do agronegócio para a produção agrícola de baixo custo não pode sobrepujar o risco à saúde da população;

Considerando que o PL permite agrotóxicos proibidos em seu país de origem e noutros países, em função de comprovado potencial cancerígeno, mutagênicos e teratogênicos, concede registro temporário para agrotóxicos que não tenham sua avaliação concluída, além de dispensar de registros e de estudos agrônômicos, toxicológicos e ambientais os agrotóxicos produzidos em território nacional, expondo o meio ambiente e a população à impactos extremamente danosos;

Considerando que conforme o PL em questão a vedação da importação e produção de agrotóxicos restringe-se aos “riscos inaceitáveis”, sem, contudo, definir inaceitável e ao mesmo tempo tornando “aceitáveis impactos extremos à saúde, decorrentes de agrotóxicos com características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor;

Considerando o Projeto de Lei 6.670/2016, que cria a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA), construído por entidades do campo e da cidade, ligadas à produção e à defesa da agroecologia, da saúde pública, da ciência e da natureza, que visa à redução gradual do uso de agrotóxicos e o estímulo à transição orgânica e agroecológica; a reavaliação periódica de registro das substâncias; a proibição da aplicação de veneno próximo a áreas de proteção ambiental, de recursos hídricos, de produção orgânica e agroecológica, de moradia e de escolas; e a redução da pulverização aérea, entretanto com tramitação paralisada na casa legislativa;

Considerando o deliberado na 8ª Conferência Estadual de Saúde e referendado pela 16ª Conferência Nacional de Saúde - CNS, em 2019, de:

Agilizar os processos de reavaliação dos registros e cadastros de agrotóxicos, visando à proibição de agrotóxicos perigosos e de maior risco à saúde e ao meio ambiente, além de: a) reafirmar a proibição da importação, produção e uso dos agrotóxicos já proibidos nos países de origem; b) fortalecer as fiscalizações, promovendo punições mais severas ao contrabando de agrotóxicos que entram no Brasil, em especial por zonas de fronteiras; c) acompanhar os trabalhadores que manuseiam estes produtos, efetuando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CES, CONSEA, CEDH

monitoramento clínico e laboratorial, bem como conscientizando-os sobre os riscos à saúde provenientes de agrotóxicos e sobre a forma correta de utilização (uso de EPIs e etc.); d) garantir que as intoxicações por agrotóxicos sejam notificadas e promover mais pesquisas acerca dos danos provenientes de seu uso; e) exigir o fim do financiamento público à aquisição de agrotóxicos, proibindo seu subsídio e a exigência de utilização dos mesmos na agricultura como condição para financiamento e empréstimos rurais; f) obrigar que as licenças ambientais, relativas a agrotóxicos, sejam aprovadas pelo controle social, Conselhos de Saúde e de meio ambiente; g) manter a regra que a liberação de agrotóxicos seja feita pelos três entes, Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente, e Ministério da Saúde; h) exigir o cumprimento da legislação sobre o descarte correto das embalagens de agrotóxicos (logística reversa); i) fortalecimento da fiscalização ao armazenamento de agrotóxicos e lavagem de pulverizadores [...]; j) coibir a venda de agrotóxico sem receituário de profissional devidamente qualificado, com a respectiva fiscalização e punição; k) fomentar um maior envolvimento dos conselhos de classes das áreas de medicina veterinária e engenharia agrônômica, no que tange à fiscalização das atividades de prescrição de produtos agroquímicos; [...]; m) propiciar capacitação e campanhas informativas e práticas, para uso alternativo aos agrotóxicos e pelo consumo consciente, fomentando a produção orgânica em grande escala e prestando assessoria técnica para tal; [...];

Ainda, considerando as deliberações da 16ª CNS, em 2019, de, entre outras:

- Instituir políticas públicas de incentivo ao uso de produtos orgânicos, bem como ao uso racional de agrotóxicos, responsabilizando as empresas pelos agravos à saúde dos usuários e trabalhadores, em decorrência do uso contínuo dos mesmos, criando Comitê para o acompanhamento e fiscalização dessas ações nas três esferas;
- Reivindicar, junto ao Congresso Nacional, a não aprovação do Projeto de Lei (PL) 6299/2002, que dispõe sobre a modificação do sistema de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- Revogar as autorizações do uso de agrotóxicos nocivos à saúde, proibindo sua utilização na área urbana e rural, construindo e implantando uma Política Municipal, Estadual e Nacional de Redução do seu uso, incentivando a produção de alimentos orgânicos pela agricultura familiar;
- Implantar protocolo de atendimento específico para casos de contaminação por agrotóxicos criando mecanismos de conhecimento dos riscos do uso a população, proibindo, punindo e aumentando o incentivo à agricultura orgânica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CES, CONSEA, CEDH

- Arquivar o Projeto de Lei nº 6.922/2002 (PEC do Veneno), bem como as portarias que liberam o uso dos agrotóxicos na produção agrícola, que são proibidos em outros países e causam consequências nocivas à saúde da população, do trabalhador rural e ao ambiente, criando mecanismos para controlar e fiscalizar ostensivamente seu uso, como o fortalecimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a reativação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), além de desenvolver pesquisas obrigatórias acerca das suas consequências e reformular a lista de agrotóxicos proibidos nas atividades agrícolas, utilizando critérios mais rigorosos em busca de uma melhor qualidade de vida da população e de um meio ambiente protegido, estimulando a produção e comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar e orgânicos e proibindo a importação de produtos do exterior que usem os mesmos agrotóxicos;

- Realizar reforma tributária solidária que promova a progressividade da tributação direta, fazendo com que quem tem menos pague menos; tributando as empresas multinacionais que estão isentas, as grandes fortunas, grandes heranças, embarcações e aeronaves; aumentando a tributação sobre produtos danosos à saúde, como bebidas alcoólicas, alimentos com alta concentração de açúcar e sódio, tabacaria, agrotóxicos, conservantes, corantes e outros, que geram alto custo para o Sistema Único de Saúde, e alocar estes recursos nos serviços destinados à prevenção, promoção, tratamento e reabilitação de doenças decorrentes do consumo e exposição a estes produtos pela população e pelo setor produtivo; revendo imediatamente a política de renúncia fiscal, convertendo os aumentos de arrecadação para investimento na seguridade social, além de dividir os Royalties do petróleo para todos os municípios do país, com porcentagens de 30%, divididos igualmente entre saúde, educação e previdência social;

- Ampliar e assegurar mecanismos para regular, fiscalizar e controlar todos os produtos relacionados à segurança alimentar com envolvimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), bem como acompanhamento e aprimoramento da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, assegurando proteção à saúde dos trabalhadores da agricultura e fortalecimento da agricultura orgânica e familiar, especificamente acompanhamento da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, estimulando a instituição do mesmo nos estados e municípios visando: a) o incentivo à produção e consumo de alimentos orgânicos pela agricultura familiar; [...].

**DIANTE DO EXPOSTO, os conselhos de direito acima citados manifestam:**

CEDH-RS : [cedh@igualdade.rs.gov.br](mailto:cedh@igualdade.rs.gov.br)  
CONSEA-RS: [consea-rs@stas.rs.gov.br](mailto:consea-rs@stas.rs.gov.br)  
CES-RS: [ces@saude.rs.gov.br](mailto:ces@saude.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CES, CONSEA, CEDH

**MOÇÃO de REPÚDIO** à aprovação do o Projeto de Lei nº 6.299/2002, aprovado pela Câmara Federal, conhecido como Pacote do Veneno pela sociedade,

**MOÇÃO de APOIO** à aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA), presente no PL 6.670/2016,

**ALÉM DE REQUERER A REJEIÇÃO DO PACOTE DO VENENO PELO SENADO.**

Esta Moção será encaminhada para: Senado, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente, ANVISA, CNS, CNDH, Secretaria Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do RS e suas Comissões, Conselhos Estaduais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde do Estado do RS, Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ABRASCO, IDEC, Associação Brasileira de Agroecologia (ABA-Agroecologia), Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos e seus Fóruns estaduais, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Instituto Nacional do Câncer (INCA), Defensoria Pública da União, Organização das Nações Unidas (ONU), OPAS/OMS, OIT.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2022.

Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS

Juliano Ferreira de Sá  
Presidente do CONSEA-RS

Júlio Picon Alt  
Presidente do CEDH-RS